

ANEXO 4

Objeto da concessão florestal – Produtos e Serviços

1. Produtos

1.1. Madeira em Toras

Definição:

Seção do tronco de árvores com diâmetro acima de 30 cm, normalmente cilíndrica, podendo apresentar defeitos ou anormalidades na forma, na superfície e nas extremidades.

Condições Especiais e Exclusões:

A. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo da comunidade local devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar do PMFS.

B. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.

C. Em se tratando da espécie Itaúba (*Mezilaurus synadra* (Mez) Kosterm), até 5% do volume total extraído será destinado à venda para comunidades locais.

D. Para o volume mencionado no item C acima, o preço de venda às comunidades não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do preço florestal da espécie, estabelecido neste edital.

E. O concessionário terá direito a um crédito de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do preço florestal da espécie a que se refere o Item C acima, por m³ comprovadamente vendido às comunidades locais.

F. O crédito a que se refere o Item E acima poderá, a critério o concessionário, ser abatido do montante a ser pago ao Serviço Florestal Brasileiro.

1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

Definição:

Parte aérea da árvore, de natureza lenhosa (madeira), resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.

Condições Especiais e Exclusões:

A. Quando o material lenhoso for comprovadamente destinado pelo concessionário ao uso como lenha para fins energéticos de subsistência das comunidades locais, o preço por m³ a ser pago ao poder concedente poderá ser descontado em 90%.

1.3. Produtos Florestais não Madeireiros

Definição:

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas.

Condições Especiais e Exclusões:

A. As seguintes espécies estão excluídas do objeto da concessão e **não poderão ser exploradas pelo concessionário**, por se tratarem de produto de uso tradicional de subsistência das comunidades locais:

- (a) palmito e fruto do açai- *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;
- (b) fruto de castanha-do-Pará – *Bertholletia excelsa*;

B. Os seguintes produtos **só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro**, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade:

- (a) óleo de copaíba – *Copaifera spp*;
- (b) semente e óleo de andiroba - *Carapa guianensis*;
- (c) resina de breu – *Protium spp*;
- (d) cipó titica – *Heteropsis flexuosa*;
- (f) látex da seringueira – *Hevea spp*;
- (g) resina de jutaicaica – *Martiodendron elatum*
- (h) todos os produtos das demais palmáceas.

C. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas, sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.

D. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.

2. Serviços

Condições Gerais:

- Os serviços objeto da concessão, descritos abaixo, são restritos às unidades de manejo florestal e devem estar previstos no Plano de Manejo Florestal.
- Qualquer atividade que inclua uso de áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de acesso à UMF) estará sujeita a regramento específico definido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso conforme regulamento do Instituto.
- A implantação dos serviços deverá obedecer as regras e procedimentos específicos do Plano de Manejo da Flona e em normas específicas editadas pelo Serviço Florestal Brasileiro.

2.1. Hospedagem

Definição:

Empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.

Condições Especiais e Exclusões:

- Para este fim, só serão permitidas construções com no máximo um andar superior, de até 12 metros de altura, e que estejam localizadas em áreas já desflorestadas ou que tenham sido abertas em decorrência das atividades imprescindíveis ao manejo florestal.
- O cumprimento destas questões não exime a necessidade de licenciamento específico pelo órgão competente.

2.2. Esportes de Aventura

Definição:

Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rapel, arvorismo).

Condições Especiais e Exclusões:

A. Atividades que envolvem instalação de equipamentos associados à vegetação (ex. arvorismo, ganchos permanentes para prática de rapel) e devem ter autorização prévia do Serviço Florestal Brasileiro.

2.3. Visitação e Observação da Natureza

Definição:

Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

Condições Especiais e Exclusões:

A. Visitas às unidades de manejo florestal com objetivo específico de pesquisa e educação ambiental, devidamente autorizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, têm garantido o acesso gratuito e regulado à área.

B. Qualquer atividade de visitação que inclua áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de acesso à UMF) estará sujeita às normas específicas definidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso conforme regulamento do instituto.

3. Desconto à concessionária da unidade de manejo florestal pequena

- 3.1. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, o desconto concedido à concessionária da unidade de manejo florestal pequena será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela concessionária à auditoria florestal.